



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos naquela Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8069/1990 que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.528/2015, que estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na consolidação dos Conselhos Tutelares de Belford Roxo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/2019 do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ, de 28 de fevereiro de 2019, quanto ao processo de eleição para os Conselheiros Tutelares dos Municípios do Rio de Janeiro;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO – CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, através do seu Presidente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010, em conformidade com a deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão Eleitoral, para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Belford Roxo, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, referente ao período 2020/2023.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se dissolverá no dia da publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais do município.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Belford Roxo terá a seguinte composição, conforme deliberação da plenária, coordenada pelo primeiro membro:

- I - Elisson da Silva Peres, Conselheiro Governamental;
- II - Wagner Francisco Devens Santos, Conselheiro Governamental;
- III - Kaynara Batista de Menezes, Conselheiro Governamental;
- IV - André Silva Prata, Conselheiro Não-Governamental;
- V - Diego Nicolau Simões, Conselheiro Não-Governamental;
- VI - Gilvan Gorgonho de Medeiros, Conselheiro Não-Governamental.

Art. 3º. Fica instituída a regulamentação do processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a eleição, a capacitação e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, com início de mandato em 10/01/2020 e término em 10/01/2024.

§ 1º. Serão preenchidos os cargos de Conselheiros Tutelares dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no município de Belford Roxo:

- a) Conselho Tutelar I (Santa Amélia, Bairro das Graças, Centro, Santo Antônio da Prata, Areia Branca, Andrade de Araújo, Heliópolis, Piam, Nova Piam, Recantus, Nova Aurora, Xavantes, São Francisco de Assis, Itaipú e Shangrilá);
- b) Conselho Tutelar II (Lote XV, Vale do Ipê, Wona, Maringá, São Vicente, Santa Maria, São Bernardo, Bairro dos Ferreiras, Santa Tereza, Gláucia, São José, Redentor, Bom Pastor, Barro Vermelho e Vila Pauline).

§ 2º. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução, mais um Conselheiro Tutelar interino comum aos dois Conselhos Tutelares.

§ 3º. A remuneração salarial do Conselheiro Tutelar é atualmente de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 14 da Lei Municipal nº 1.528/2015, podendo sofrer alterações quando a lei for alterada.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar terá assegurado, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 1.528/2015, a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral e aos servidores municipais, especialmente:

- a) gratificação natalina;
- b) férias anuais de 30 (trinta) dias remunerada, acrescida de 1/3 constitucional;
- c) licença-gestante;
- d) licença-paternidade;

- e) inclusão em todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal, caso existentes;
- f) vale alimentação;
- g) cobertura previdenciária.

§ 5º. Se forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares no município de Belford Roxo no período de 2020/2023, conforme determinado pelo art. 3º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, que a cada cem mil habitantes caberá aos municípios criarem e manterem um Conselho Tutelar, o CMDCA editará deliberação complementar para incluir os Conselheiros Tutelares suplentes eleitos por este certame aos novos Conselhos Tutelares criados, em conformidade com as normas previstas na presente Resolução.

§ 6º. Na forma do art. 18, da Lei Municipal nº 1.528/2015, o Conselheiro Tutelar deverá exercer seu labor com dedicação exclusiva, inclusive quanto a carga horária, plantões e sobreavisos, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. O período para inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 04/04/2019 a 10/05/2019, no horário das 10 às 16 horas, na sede do CMDCA, situada na Avenida Retiro da Imprensa, s/nº - Praça do Farrula, Heliópolis, Belford Roxo, RJ.

Art. 5º. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deve atender aos seguintes requisitos até o último dia do prazo de inscrição:

- I - Deter reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir idade superior a 21 anos;
- III - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- IV - Residir e ter domicílio eleitoral no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e à época da inscrição;
- V - Ensino médio completo;
- VI - Ter reconhecido trabalho, de no mínimo 2 (dois) anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas: a) Estudos e pesquisas; b) Atendimento direto; c) Defesa e garantia de direitos.

§ 1º. Os postulantes à candidatura deverão observar as atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

- I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. Os postulantes à candidatura deverão observar também sobre a impossibilidade de exercer a função de Conselheiro Tutelar aquele que perdeu o mandato por ação judicial ou por decisão administrativa, enquanto permanecer a decisão.

§ 3º. Os postulantes à candidatura deverão observar ainda a impossibilidade de servir no mesmo Conselho Tutelar marido ou companheiro e mulher ou companheira, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado(a), durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), o mesmo ocorrendo em relação à autoridade judiciária e ao Ministério Público com atuação na Comarca, conforme estabelece o art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão comparecer ao CMDCA situado na Avenida Retiro da Imprensa, s/nº - Praça do Farrula, Heliópolis, Belford Roxo, RJ, no período e no horário indicado no art. 4º, e preencher requerimento próprio, conforme modelo fornecido pelo CMDCA, acompanhado dos documentos relacionados no art. 7º desta Resolução, para a formação do competente processo administrativo, tendo todas as suas folhas numeradas.

Parágrafo único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta Resolução.

Art. 7º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais e anexar ao requerimento de inscrição as cópias dos mesmos, conforme a lista abaixo:

I - Cédula do documento de identidade e CPF;

II - Uma foto de fundo branco, tamanho 7cm x 5cm, colorida ou monocromática;

III - Título de eleitor;

IV - Certidão de quitação eleitoral;

V - Certidão de domicílio eleitoral comprovando no mínimo 02 (dois) anos no município de Belford Roxo, e à época de inscrição;

VI - Comprovação de residência no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e à época da inscrição;

VII - Comprovação de atuação profissional ou voluntária conforme o inciso VI do art. 5º desta Resolução;

VIII - Comprovação de conclusão de ensino médio;

IX - Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na época da inscrição.

§ 1º. Será aceito como comprovante de residência, contas de prestadoras de serviço público (água, luz e telefone), faturas de banco ou operadoras de cartão de crédito, emitidas em nome do candidato.

§ 2º. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, não possuir nenhum dos documentos descritos no parágrafo anterior emitido em seu nome, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante, sujeitando-se o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável; sendo neste caso, entendendo a Comissão Eleitoral, haverá visita *in loco*.

§ 3º. Não possuindo os documentos relacionados nos §§ 1º e 2º, poderá o candidato apresentar como comprovante de residência declaração de Associação de Moradores, com firma reconhecida em cartório, sujeitando-se o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável; sendo neste caso, entendendo a Comissão Eleitoral, haverá visita *in loco*.

§ 4º. A comprovação de residência poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e/ou Comissão Eleitoral e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro Tutelar já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§ 5º. A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso VII deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo, crianças e/ou adolescentes, conforme art. 8º desta Resolução.

§ 6º. A experiência de trabalho com crianças e adolescente poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e Comissão Eleitoral e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro Tutelar já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§ 7º. Os candidatos a recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de outros 02 (dois) Conselheiros do Conselho Tutelar que atuou, eximindo-se de cumprir o contido no § 5º deste artigo e deverão ainda observar a quantidade máxima de recondução já realizada, conforme art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 1.528/2015, no qual o conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (seis anos) não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 8º. Nos casos de recondução a função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§ 9º. Será permitida a inscrição de candidato que não estiver com a documentação completa no ato da inscrição, contudo, deverá apresentar até o dia final do prazo de inscrição os documentos faltantes.

§ 10. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, protocolos ou similares, de nenhum dos documentos solicitados, como documento substitutivo.

Art. 8º. Para efeitos do que determina a presente Resolução, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional, de no mínimo 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, as atividades seguintes:

I - Na área de estudos e pesquisas:

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais no tratamento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre suas finalidades no tratamento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Na área do atendimento direto:

a) Atuação profissional em órgão governamental ou não-governamental que desenvolve programa em regime de:

- 1. Orientação e apoio sócio-familiar;
- 2. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- 3. Colocação familiar;
- 4. Acolhimento institucional e familiar;
- 5. Liberdade assistida;
- 6. Semiliberdade;
- 7. Internação.

III - Na Área de Defesa e Garantia de Direitos:

- a) Atuação como Conselheiro Tutelar;
- c) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- b) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) Atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) Atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) Atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º. Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

§ 2º. Considerando o art. 8º da Resolução CONANDA nº 170/2014, está vedado a utilização de abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 3º. A documentação comprobatória estipulada no *caput* deverá ser assinada pelo representante legal do expedidor, com firma reconhecida.

§ 4º. Em se tratando de órgão não-governamental, somente serão aceitas documentações comprobatórias expedidas por entidades não religiosas e apartidárias, com fito de se cumprir o estabelecido pelo art. 8º da Resolução CONANDA nº 170/2014.

§ 5º. As entidades que expedirem os documentos comprobatórios deverão possuir registro válido no CMDCA, considerando que o art. 91 do ECA diz que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

§ 6º. Em se tratando de entidade não-governamental cujo registro no CMDCA não seja obrigatório e esta entidade expeça quaisquer documentos comprobatórios, a entidade deverá ter cumprido o estabelecido pelo art. 90 do ECA, que obriga as entidades não-governamentais de procederem à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, no CMDCA.

Art. 9º. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 21/05/2019, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos devidamente inscritos.

§ 1º. A listagem do *caput* será afixada em local visível na sede do CMDCA e disponibilizada a quem solicitar.

§ 2º. O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, até a data de 22/05/2019, solicitar à Comissão Eleitoral sua inclusão, que fará publicar a omissão em 23/05/2019 nos Atos Oficiais do Município e na sede do CMDCA.

Art. 10. Qualquer cidadã ou cidadão, a Comissão Eleitoral, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação, por escrito, de quaisquer dos candidatos desde que apresente comprovação que fundamente a solicitação e seja requerida, no prazo de 22/05/2019 a 28/05/2019.

§ 1º. A Comissão Eleitoral irá notificar através de publicação em Atos Oficiais do Município e, opcionalmente por outro meio de contato pessoal, nas datas de 29/05/2019 a 01/06/2019, os candidatos cujas candidaturas foram impugnadas, abrindo-lhes prazo de defesa no prazo de 03/06/2019 a 07/06/2019.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará as defesas apresentadas pelas candidaturas impugnadas em reunião de 10/06/2019 e 11/06/2019, fazendo publicar a decisão dos pedidos de impugnação no dia 12/06/2019.

§ 3º. De decisão do parágrafo anterior caberá interposição de recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 13/06/2019 a 19/06/2019.

§ 4º. O CMDCA, em reunião plenária extraordinária de 24/06/2019 a 26/06/2019, iniciando-se às 10 horas, irá apreciar e decidir os casos dos Recursos recebidos na forma do parágrafo anterior, fazendo publicar a decisão final no dia 27/06/2019.

§ 5º. Eventuais sustentações orais pelos candidatos que recorreram ao Pleno do CMDCA deverão ser solicitadas em sua peça recursal, que possuirão prazo de 15 (quinze) minutos de sustentação, podendo-se se fazer representar por advogado devidamente constituído em sua defesa oral.

Art. 11. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em 27/06/2019 nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos.

DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12. A prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de caráter eliminatório, em todas as suas etapas de elaboração, aplicação, correção e apreciação de possíveis recursos, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada sob a responsabilidade do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 30/06/2019 (domingo), em local e horário a ser definido e publicado em momento oportuno nos Atos Oficiais do Município, contando com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 13. A prova de aferição de conhecimentos consistirá de 1 (uma) prova objetiva e 1 (uma) prova discursiva, assim definidas:

I - Prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 04 (quatro) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos;

II - Prova discursiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo 20 (vinte) pontos.

Art. 14. Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova de aferição de conhecimentos, com uma hora de antecedência, portando original de documento de identidade oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

§ 1º. Não será permitido ao candidato ingressar em sala de provas, portando lápis; caneta de material não transparente; lapiseira; borrachas; corretivos, livros, manuais, impressos e anotações; quaisquer dispositivos eletrônicos, como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares; telefones celulares; smartphones; tablets; ipods; gravadores; pen drive; mp3 ou similar; relógio; alarmes de qualquer espécie; chaves; fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§ 2º. A prova será iniciada impreterivelmente no horário marcado, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos após o início da prova.

§ 3º. Cada candidato receberá um Caderno de Questões, um Cartão de Respostas da prova objetiva e um Cartão de Resposta da prova discursiva, os quais não serão substituídos caso seja rasurado, amassado ou manchado.

§ 4º. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

§ 5º. O candidato deverá assinar e transcrever as respostas das Prova Objetiva e da Prova Discursiva para o respectivo Cartão de Respostas, sendo esta transcrição de inteira responsabilidade do candidato, que serão os únicos documentos válidos para correção.

§ 6º. Na prova objetiva, o candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

§ 7º. A Prova Discursiva será composta de 01 (uma) questão a ser enunciada no caderno de questões e deverá ser respondida, no respectivo Cartão de Resposta, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) linhas.

§ 8º. O que for escrito além do espaço destinado ao candidato não será considerado, sendo o candidato penalizado pelos problemas de compreensão de sua resposta.

§ 9º. O candidato que não atingir o número mínimo de linhas, a ele será atribuída nota zero.

§ 10. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e os Cartões Resposta, devidamente preenchidos, ao fiscal da prova.

§ 11. Somente será permitida a saída do local da prova, 1 (uma) hora após o início da mesma.

§ 12. Os três últimos participantes presentes na sala de provas só serão liberados juntos, após assinatura da ata.

Art. 15. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 50% da soma de pontos das provas objetivas e discursiva.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver 0 (zero) ponto na Prova Discursiva, será considerado reprovado.

Art. 16. O gabarito oficial da prova objetiva estará disponível na sede do CMDCA a partir das 10 horas do dia subsequente a realização da mesma, podendo a Comissão Eleitoral fazer publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 17. O resultado da prova objetiva e da prova discursiva será divulgado, através de publicação nos Atos Oficiais do Município no dia 06/07/2019.

§ 1º. Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas, impreterivelmente nos dias 08/07/2019 a 12/07/2019, através de preenchimento de ficha própria na sede do CMDCA.

§ 2º. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que fará publicar o resultado no dia 17/07/2019.

§ 3º. Da decisão do parágrafo anterior caberá interposição de recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 17/07/2019 a 18/07/2019.

§ 4º. O CMDCA, em reunião plenária extraordinária do dia 19/07/2019, iniciando-se às 10 horas, irá apreciar e decidir os casos dos Recursos recebidos na forma do parágrafo anterior, fazendo publicar a decisão final da relação dos candidatos aptos a participarem do processo de votação ao Conselho

Tutelar, com suas respectivas identificações numéricas, nos Atos Oficiais do Município, no dia 20/07/2019.

DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

Art. 18. A Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos habilitados no dia 22/07/2019, em local e horário a ser definido, para lhes dar conhecimento formas das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação aplicável.

DA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS CANDIDATOS

Art. 19. Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por dois (dois) números, perfazendo uma dezena, a qual será utilizada no processo de votação, já escolhida no momento de seu pedido de inscrição como candidato.

Parágrafo único. Conforme o candidato for escolhendo seu número no ato de seu requerimento de inscrição, em listagem disponível pelo CMDCA, aquele número escolhido ficará indisponível aos demais candidatos.

DA PROPAGANDA

Art. 20. O candidato terá do dia 22/07/2019 até às 22h do dia 05/10/2019 para a realização de campanha, cujos critérios serão:

I - É permitido aos candidatos:

- a) Fazer uso de faixas, desde que exclusivamente em residências;
- b) Distribuir panfletos e adesivos contendo somente o nome, identificação numérica, foto, indicação da experiência de trabalho e locais de votação com as respectivas sessões;
- c) Realizar palestras, reuniões e debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a função do Conselheiro Tutelar;
- d) Conceder entrevistas nas rádios comunitárias da cidade;
- e) Fazer uso de alto-falante, carro de som ou assemelhados, no horário de 9h às 20h, sendo observadas as restrições às proximidades a escolas, hospitais, templos religiosos e órgãos públicos e somente com a presença do candidato;
- f) Realizar propaganda na televisão, rádios e mídias eletrônicas.

II - É vedado aos candidatos:

- a) Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas, tapumes e divisórias é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, panfletos e outros impressos;
- b) É vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- c) Transporte coletivo ou individual de eleitores no dia da votação;
- d) O oferecimento de vantagens e benefícios, de qualquer natureza, que induza dolosamente o eleitor a erro;
- e) Fazer uso de material de campanha que caracterize formação de chapa;

f) A distribuição de brindes como canetas, bonés, chaveiros, camisetas ou assemelhados.

§ 1º. Fica vedada qualquer vinculação da propaganda, com conteúdo político e/ou viés partidário.

§ 2º. O candidato que descumprir quaisquer das vedações previstas no inciso II deste artigo terá sua candidatura cassada e responderá em multa em proporcionalidade à infração cometida, a ser aplicada pelo CMDCA, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no caso de Conselheiro eleito, será destituído da função.

§ 3º. Na propaganda do processo de escolha está vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico, religioso, institucional e político.

§ 4º. Demais casos de propaganda irregular serão apuradas conforme Resolução específica que será expedida pelo CMDCA.

Art. 21. É vedado no dia da votação, qualquer tipo de propaganda, cujo descumprimento ensejará a cassação da candidatura, com aplicação do § 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único. Não é permitido o uso de artigos que identifiquem o candidato como camisetas, bonés, adesivos ou qualquer outro material de campanha, pelos fiscais de candidato ou integrante da mesa receptora, podendo apenas a utilização de adesivos pelos próprios candidatos e eleitores, em manifestação pessoal silenciosa de opção de candidato.

Art. 22. Qualquer cidadão poderá denunciar a propaganda irregular, vedado o anonimato, ao Ministério Público ou à Comissão Eleitoral.

§1º. Recebida a denúncia e apurada a veracidade de seu conteúdo, será cientificado o candidato para querendo apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, podendo a Comissão Eleitoral ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas e efetuar diligências.

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação, que em igual prazo proferirá nova decisão.

§ 3º. Em todos os procedimentos relativos a propaganda eleitoral será dada vista ao representante do Ministério Público, para querendo, manifestar-se.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23. A votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08 às 17 horas, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no município de Belford Roxo.

Parágrafo Único. A relação dos locais de votação, conforme seções e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral, será publicada o mais brevemente possível pelo CMDCA.

Art. 24. Para votar, qualquer cidadã ou cidadão, com domicílio eleitoral no município de Belford Roxo deverá comparecer no dia e horário constante do art. 23 desta Resolução, no local de votação de sua respectiva zona e seção eleitoral, de posse de documento original de identificação com foto e

título de eleitor ou comprovante de votação ou certidão de cadastramento eleitoral ou certidão de quitação eleitoral e dirigir-se a mesa receptora de votos.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º. Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá, qualquer eleitor, votar em local diferente de sua respectiva mesa de recepção de votos.

§ 3º. As demais normas e instruções da votação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares poderá ser estabelecida em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. As normas para a apuração de votos, bem como o dia, local, horário e demais critérios serão estabelecidas em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais do Município, em momento oportuno.

Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos do primeiro colocado até o décimo colocado, em ordem decrescente de votos obtidos.

§ 1º. Serão considerados eleitos suplentes todos os candidatos em ordem decrescente de votos obtidos após o décimo colocado, sendo considerado o primeiro suplente como conselheiro tutelar interino quanto à necessidade do seu labor.

§ 2º. Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I - maior nota na Prova Objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente comprovada no ato da inscrição;
- III - candidato mais velho;
- IV - maior tempo de residência no município.

Art. 27. Concluída a apuração e a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do processo de escolha, fazendo publicar nos Atos Oficiais do Município a relação completa dos candidatos e seus respectivos votos e situação, se eleito ou suplente.

Art. 28. Os recursos eventualmente interpostos contra o resultado do artigo anterior deverão ser apresentados e decididos pelo Pleno do CMDCA, com a participação do Ministério Público durante o processo de apuração, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais, pelo prazo total de 30 (trinta) dias corridos.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIO

Art. 29. Os candidatos eleitos e os 5 (cinco) suplentes por ordem de votação serão convocados pelo CMDCA para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em Resolução própria a ser deliberado e publicada pelo CMDCA.

§ 2º. Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares e interino, a capacitação incluirá estágio obrigatório em período a ser definido pelo CMDCA, *in loco* no Conselho Tutelar, no mês de novembro e/ou dezembro de 2019, excluindo-se do estágio obrigatório o Conselheiro Tutelar reeleito.

DA SELEÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR ELEITO

Art. 30. O Conselheiro Tutelar titular eleito será lotado da seguinte forma:

- a) Em se tratando de Conselheiro Tutelar reeleito, permanecerá lotado no mesmo Conselho Tutelar, cumprindo-se dessa forma com o princípio de continuidade dos atendimentos à população e aos casos em andamento;
- b) Os demais Conselheiros Tutelares eleitos, serão lotados no Conselho Tutelar mais próximo à rua residência.

Parágrafo único. Em caso de empate quanto a aplicação da alínea “b”, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I - maior quantidade de votos válidos;
- II - idade mais velha, considerando dia, mês, ano e hora de nascimento;
- III - maior tempo de residência no município;
- IV - maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente comprovada no ato da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no art. 29 da presente Resolução, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 32. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, estes, na quantidade estipulada nessa Resolução, serão diplomados em dia e local a ser definido pelo CMDCA.

Art. 33. A posse aos candidatos eleitos e suplentes se dará no dia 10/01/2020, em local e horário a ser definido pelo CMDCA.

Art. 34. Na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.528/2015, o servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração e, conforme parágrafo único, sem tal hipótese, o tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto por promoção por merecimento.

Parágrafo único. O servidor público de outro Ente da Federação que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar deverá observar suas disposições próprias.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 13 de março de 2019.

ELISSON DA SILVA PERES
Presidente do CMDCA
Matrícula: 60/61.499

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao CMDCA Belford Roxo
A/C da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2020/2023
Coordenador da Comissão Eleitoral Ilmo. Sr. Elisson da Silva Peres.

Eu _____,
portador(a) da identidade nº _____, expedida pelo _____, em ____/____/____,
brasileiro(a), estado civil _____ profissão _____,
residente e domiciliado à _____,
nº _____, complemento _____, bairro _____,
município de Belford Roxo/RJ, Telefones: _____,
e-mail: _____, venho requerer a V.Sª que se digne deferir
minha inscrição como candidato(a) ao cargo de Conselheiro Tutelar de Belford Roxo, conforme
Resolução CMDCA nº 02/2019, e, para tal, anexo a documentação necessária abaixo relacionada,
declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () Cédula do documento de identidade;
- () Uma foto de fundo branco, tamanho 7cm x 3cm, colorida ou monocromática;
- () Título de eleitor;
- () Certidão de quitação eleitoral;
- () Certidão de domicílio eleitoral comprovando no mínimo 02 (dois) anos no município de Belford Roxo;
- () Comprovação de residência no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e à época da inscrição;
- () Comprovação de atuação profissional ou voluntária;
- () Comprovação de conclusão de ensino médio;
- () Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na época da inscrição.

Na oportunidade, solicito o deferimento pelo número _____ como identificação de candidato.

Observações:

Belford Roxo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO II
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA)

- Nome da Instituição:
- Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação: () Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas:
- Carga horária:

Belford Roxo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (com firma reconhecida)

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUE VÃO SE RECANDIDATAR (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas:

Belford Roxo, ____ de _____ de 2019.

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR 2020/2023

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA FIM
Publicação do Edital do Processo de Escolha dos candidatos à Conselheiro Tutelar de Belford Roxo, quadriênio 2020/2023	03/04/2019	-
Registro de candidatura	04/04/2019	10/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	13/05/2019	20/05/2019
Publicação do resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura	21/05/2019	-
Requerimento de omissão da listagem do resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura	21/05/2019	22/05/2019
Publicação da omissão da listagem do resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura	23/05/2019	-
Impugnação de candidaturas	22/05/2019	28/05/2019
Notificação aos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	29/05/2019	01/06/2019
Prazo para defesa dos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	03/06/2019	07/06/2019

Análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	10/06/2019	11/06/2019
Publicação da decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	12/06/2019	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	13/06/2019	19/06/2019
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	24/06/2019	26/06/2019
Publicação da deliberação do pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	27/06/2019	-
Publicação da relação definitiva dos inscritos	27/06/2019	-
Prova de aferição	30/06/2019	-
Disponibilização do gabarito oficial da prova de aferição	01/07/2019	-
Publicação do resultado da prova de aferição	06/07/2019	-
Interposição de recurso ao resultado da prova de aferição	08/07/2019	12/07/2019
Análise dos recursos interpostos quanto ao resultado da prova de aferição	15/07/2019	16/07/2019
Publicação da decisão quanto aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	17/07/2019	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	17/07/2019	18/07/2019
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	19/07/2019	-
Publicação da deliberação do Pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	20/07/2019	-
Reunião com os candidatos habilitados	22/07/2019	-
Propaganda dos candidatos	22/07/2019	05/10/2019
Votação	06/10/2019	-
Apuração da votação	06/10/2019	Não há prazo
Proclamação do resultado do processo de escolha	Imediatamente após a conclusão da apuração da votação	
Publicação do resultado do processo de escolha	No primeiro dia de publicação nos Atos Oficiais, após a proclamação do resultado do processo de escolha	
Dissolução da Comissão Eleitoral	No dia da publicação do resultado do processo de escolha	
Recursos ao Pleno do CMDCA quanto ao resultado do processo de escolha publicado em diário oficial	A partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais, pelo prazo total de 30 (trinta) dias corridos.	
Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	A ser definido	
Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	Novembro e/ou dezembro de 2019	

Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes	10/01/2020
---	------------